



PROCESSO N.º 275/11

PROTOCOLO N.º 10.674.260-0

PARECER CEE/CEB N.º 1074/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada – APED especial na Escola Itinerante 1º de Setembro – localizada no Distrito de Porto Espanhol, município de Rio Branco do Ivaí.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 266/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de dezembro de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada – APED especial, na Escola Itinerante 1º de Setembro município de Rio Branco do Ivaí, a partir do início do ano de 2011 (fls. 04 e 100).

Vale ressaltar que a Escola Itinerante 1º de Setembro que receberá a APED está localizada no Acampamento 1º de Setembro.

Às folhas 07 consta justificativa da necessidade de implantação de APED na Escola Itinerante 1º de Setembro.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 275/11

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.
 - preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:
 - Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental – Fase II: 1210 (mil duzentas e dez) horas
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.
 - Cronograma de oferta: apresentado às folhas

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 275/11

Matriz Curricular – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 275/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 275/11

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental - Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Elaine Aparecida Gomes	Letras – Português/Inglês Especialização em Língua Portuguesa Teoria e Prática	Coordenadora do Curso
Sueli dos Santos de Paula	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
* Marcelo Lisboa Marques	Acadêmico de Artes	Arte
Wanessa Aiello da Silva Santos	Letras – Português/Inglês	Inglês
Pablo Kufra Gasparotto	Educação Física	Educação Física
* Edinéia Aparecida Ferreira Alves	Ciências – Biologia	Matemática
Edimara Ferreira Andujar	Ciências – Biologia	Ciências e Biologia
Lúcio Boing	Estudos Sociais – Moral e Civismo	História
Aldenir Gomes Nunes Betim	Geografia	Geografia
Salésia Leandro Severino	Geografia Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso	Ensino Religioso
* Elizabeth Monteiro Alves	Educação Artística	Arte
Ércio Luis dos Santos	Filosofia	Filosofia
** César Daniel Milléo	Geografia	Sociologia
Graci Maria Pereira Aramayo	Educação Física	Educação Física
Alessandra Yassim	Química	Química
Sebastião Braz Ramos	Ciências – Matemática, Física e Química	Física

* Não comprova habilitação específica na disciplina de

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 59 a 83 e 85 a 86.

Às folhas 11 consta Termo de Cedência disponibilizando todos os recursos da Escola Itinerante 1º de Setembro para o funcionamento da APED.

Quanto à biblioteca e o laboratório de Química, Física e Biologia, o Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio disponibilizará aos alunos da APED, “ Os alunos poderão deslocar-se até o Colégio para fazer suas pesquisas ou os professores poderão levá-los até eles, Sob a responsabilidade dos mesmos”.



PROCESSO N.º 275/11

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 577/10 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Itinerante 1º de Setembro (fls. 91 a 96).

A Comissão Verificadora justificou a necessidade de implantação da APED na Escola Itinerante 1º de Setembro como consta às folhas 94:

Em localidade/região em situações de evidente necessidade dirigidas a grupos sociais com perfis e necessidades próprias (Comunidades Indígenas, Comunidades do Campo, Assentamentos, educandos em privação de liberdade...), que não concluíram o Ensino Fundamental Fase II e/ou Ensino Médio, que caracterizem a necessidade através de APEDS ESPECIAL.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 48/11 - SEF/SEED (fls. 98), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, em caráter excepcional, de forma descentralizada – APED especial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã, município de Ivaiporã, para a Escola Itinerante 1º de Setembro, Distrito de Porto Espanhol, município de Rio Branco do Ivaí.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.



PROCESSO N.º 275/11

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB